



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
SUBDIVISÃO DE FISIOTERAPIA / DIREÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO N° 2/ 2018 - SFP HFA

## 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através Congresso Brasileiro do Sono de 2018 da Associação Brasileiro do Sono (ABS), para Fabiana Campos Pereira, lotada na Subdivisão de Fisioterapia da Divisão de Técnica de Saúde do Hospital das Forças Armadas.

## 2. OBJETIVO

O Congresso Brasileiro do Sono tratará de assuntos específicos relacionados à medicina aplicada ao Sono, bem como atualizações na área de atuação do fisioterapeuta no que diz respeito ao estagiamento do sono, titulação do CPAP e BIPAP, inovações em aparelhos e interfaces utilizadas pelos paciente portadores da Síndrome da Apnéia e Hipopnéia Obstrutiva do Sono (SAHOS).

## 3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Subdivisão de Fisioterapia utilizar-se-á desta contratação para proporcionar aperfeiçoamento ao agente público civil que já realiza atendimento em Ambulatório Geral dos pacientes e dependentes militar e civil com diagnóstico distúrbios respiratórios, doença pulmonar obstrutiva crônica.

Com a participação nesse evento, a profissional pode expandir o conhecimento em Fisioterapia Respiratória aplicada à medicina do Sono, aplicar a teoria e a prática em sua área de atuação e obter uma formação necessária que valoriza o currículo.

### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Congresso Brasileiro do Sono (ABS) de 2018 proporcionará uma capacitação de profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema.

Torna-se vantajoso para a Subdivisão de Fisioterapia, seção de Pneumologia e, uma vez que a participante estará apta a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes.

Com isso, o mais importante será aprimorar os atendimentos ao pacientes portadores da SAHOS da Fisioterapia na Pneumologia do HFA.

### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de processos administrativos instaurados em decorrência de problemas

administrativos causados pelo uso abusivo de substâncias entorpecentes por parte de agentes públicos em diversos órgãos públicos federais.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### **D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

#### **E. NATUREZA DO SERVIÇO (SE CONTINUADO OU NÃO):**

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

#### **F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

#### **G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:**

**Não se aplica.**

#### **H. ESPECIFICAÇÃO:**

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do Congresso Brasileiro do Sono (ABS) de 2018, para a fisioterapeuta Fabiana Campos Pereira, servidora Civil da Subdivisão de Fisioterapia, lotada na Pneumologia do Hospital das Forças Armadas.

<b>Cronograma Previsto</b>	
<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Congresso Brasileiro do Sono (Associação Brasileira do Sono) de 2018.	29/11/2018 a 01/12/2018

#### **I. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

A Subdivisão de Fisioterapia - Pneumologia, composta de 03 servidores, participará deste Curso apenas 1 (uma) servidora civil, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

A servidora civil que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

#### **4. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS**

4.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Não se aplica.**

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor à vista
01	Pré Congresso	R\$ 100,00
02	Congresso	R\$ 200,00
03	Passagens aéreas de ida e volta para Manaus (AM)	R\$ 600,00
04	Diárias	R\$ 1.200,00
05	TOTAL	R\$ 2.100,00

## 7. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao Simposio pretendido, para aquisição por compra direta, que não há concorrência, pois trata de uma única empresa para a realização do evento XIX Simposio Internacional de Fisioterapia (SIFR). As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## 9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

## 11. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## 12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

## 13. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

## 14. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## **15. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se aplica ao serviço solicitado.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

## **17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

17.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

17.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

17.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

17.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

18.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

18.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

18.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

18.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

18.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

18.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Gestor do Contrato, Christiane Aires Teixeira, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## **20. CONTRAPARTIDA**

Treinamento dos demais servidores da Subdivisão de Fisioterapia e Pneumologia no aprimoramento e atualização dos conhecimentos.

Brasília - DF, 10 de abril de 2018.

**SC Fabiana Campos Pereira****Fisioterapeuta**

De acordo:

**MAGALI FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA**

Chefe da Subdivisão de Fisioterapia



Documento assinado eletronicamente por **Magali Francisca de Oliveira Silva, Chefe**, em 16/07/2018, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Campos Pereira, Assistente**, em 16/07/2018, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 17/07/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1104036** e o código CRC **89F44C17**.